



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.079, de 16 de abril de 2012.

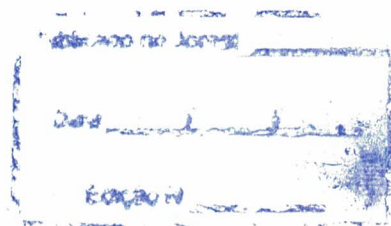
Altera a Lei municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Faço, a saber, que a câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º - Altera o artigo 6º da Lei nº 994 de 10 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 6º -** Constam da equipe técnico-administrativo-pedagógica as seguintes funções:

- I – Diretor;
- II – Diretor Adjunto;
- III – Coordenador de Turno;
- IV- Orientador Pedagógico;
- V- Orientador Educacional;
- VI- Supervisor Educacional;
- VII – Secretário Escolar;
- VIII- Auxiliar de Secretaria;
- IX – Agente de Pessoal;
- X \_ Professor Eventual;
- XI - Coordenador de Merenda;
- XII – Professor de Orientador Tecnológico;
- XIII – Professor de sala de leitura.



  
Prefeitura M. de Duas Barras  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

§ 1º (...)

§ 2º - O professor eventual, o professor Orientador Tecnológico e o professor de sala de leitura serão considerados professores regentes.

**Art. 2º** - Altera o inciso II do artigo 9º da Lei nº 994 de 10 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

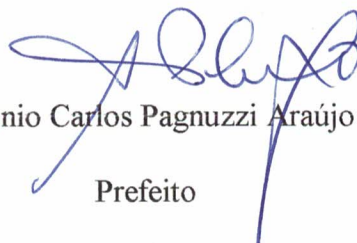
**II – Gratificação por desempenho:**

1- pelo exercício de regência;

§ 1º – A Gratificação pelo exercício de docência corresponderá ao valor correspondente ao símbolo remuneratório FG V, cujo valor será estabelecido por lei própria.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de abril de 2012

  
Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Duas Barras, 19 de abril de 2012.

Mensagem nº 009/2012.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que Dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal e estabelece o piso salarial dos servidores municipais.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse do servidor municipal, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência, urgentíssima com o intuito de viabilizar o pagamento nos vencimentos, referente ao mês de abril do corrente ano.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito

Exmº Sr.  
Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras  
Duas Barras – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Duas Barras, 26 de março de 2012.

Mensagem nº 005 /2012.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que altera o artigo 6º da Lei Municipal nº994/09.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse na área da Educação, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência, urgentíssima com o intuito de apreciar e deliberar sobre o projeto de lei.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito

RECEBIDO EM

27 MAR, 2012

Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.  
Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI Nº 1.078 DE 16 DE Abril DE 2012.

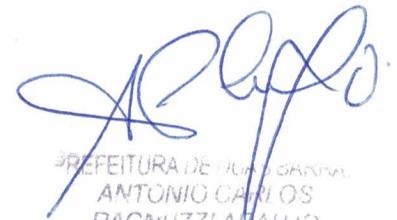
Altera a Lei municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Faço, a saber, que a câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Altera o artigo 6º da Lei nº 994 de 10 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Constam da equipe técnico-administrativo-pedagógica as seguintes funções:

- I – Diretor;
- II – Diretor Adjunto;
- III – Coordenador de Turno;
- IV- Orientador Pedagógico;
- V- Orientador Educacional;
- VI- Supervisor Educacional;
- VII – Secretário Escolar;
- VIII- Auxiliar de Secretaria;
- IX – Agente de Pessoal;
- X \_ Professor Eventual;
- XI - Coordenador de Merenda;
- XII – Professor de Orientador Tecnológico;
- XIII – Professor de sala de leitura.

  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS  
PAGNUZZI ARAUJO  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 1º (...)

§ 2º - O professor eventual, o professor Orientador Tecnológico e o professor de sala de leitura serão considerados professores regentes,

*gerentes + regentes*

*Bebet q. Fubiani / MON. Vozes Práxis*

**Art. 2º** - Altera o inciso II do artigo 9º da Lei nº 994 de 10 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – Gratificação por desempenho:**

1- pelo exercício de regência;

§ 1º – A Gratificação pelo exercício de docência corresponderá ao valor correspondente ao símbolo remuneratório FG V, cujo valor será estabelecido por lei própria.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2012

Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito

DECRETO 2.098-11 = CRIA CENTRO MUN. DE  
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

DECRETO Nº: 2.098, DE 18 DE JULHO DE 2011.

"Cria Centro Municipal de Educação Tecnológica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criado um Centro Municipal de Educação Tecnológica nos 1º, 2º, 3º e 4º distritos deste Município.

Art. 2º - O Centro de Educação Tecnológica de que trata o Art. 1º deste Decreto destinar-se-á a desenvolver programas e projetos com o objetivo de garantir à comunidade local o acesso aos recursos tecnológicos de informação e comunicação em articulação com as escolas de educação básica do Município.

Art. 3º - O Centro Municipal de Educação Tecnológica constitui-se Órgão integrante do Sistema Municipal de Educação do Município de Duas Barras.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 18 de julho de 2011

**ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO**  
Prefeito

Publicado por:  
Ubirajara Blanco Gomes  
Código Identificador: 7B22D821

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no dia 21/07/2011.  
A verificação de autenticidade dessa matéria pode ser feita  
informando o Código de Identificação no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

